

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SIDERÓPOLIS - SC**

REF. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2021  
OBJETO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Preliminarmente.

Esta petição tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório.

Essa administração deverá ter ciência e aceitar por outros meios de recebimento essa IMPUGNAÇÃO, ou seja, como neste caso por correspondência eletrônica, consoante com o acórdão nº 1495/2018 Tribunal Pleno TCE/PR.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/6/pdf/00329040.pdf>

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

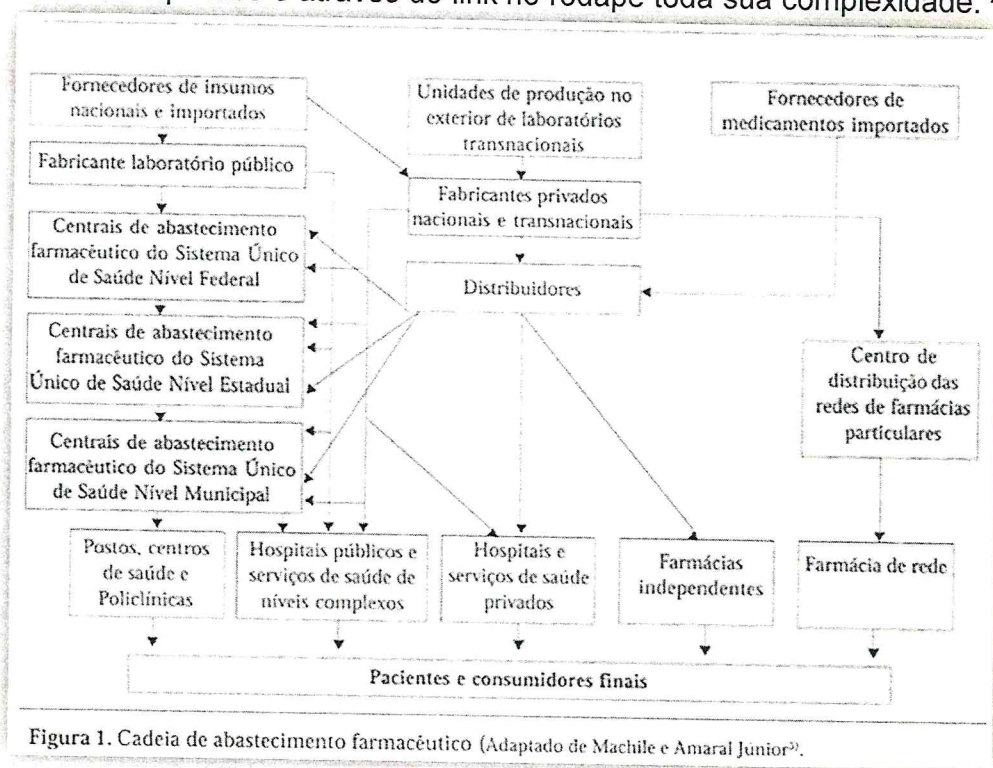
Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

## 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa tem interesse na participação do processo, acontece que após a análise do edital verificou que prevê prazos de entrega que não coadunam com a Razoabilidade. O edital prevê em seu Anexo VI item 3.2 que:

“3.2. O prazo de entrega é de, **no máximo, 24 horas** após a solicitação do setor de compras do Município”

O prazo previsto pelo edital para que as licitantes efetivem a entrega é desproporcional conforme será demonstrado. Apresenta-se abaixo a exposição ilustrativa de como funciona a cadeia de distribuição de produtos para saúde, principalmente aos destinados ao setor público e através do link no rodapé toda sua complexidade. <sup>2</sup>



<sup>2</sup> <https://www.scielo.org/article/csc/2008.v13suppl0/603-610/>

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

É imprescindível a previsão de um prazo razoável para a reposição de eventual estoque faltante, que também deve ser despachado pelo fabricante. É sabido que o Brasil é um país de dimensões continentais, com sérias dificuldades de transportes, quais são basicamente por meios rodoviários, com fabricas e importadoras localizadas pelo país afora. O tempo compreendido desde o momento da fabricação e/ou importação pelo fabricante, despacho e tempo de transporte até a distribuidora, e, após o minucioso inventario e conferencia do recebimento, para após despacho, até o momento de transporte até os municípios e recebimento pelo mesmo, **DIFICILMENTE CONSEGUIRÁ EFETIVAR TODO O PROCESSO EM APENAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

Neste momento, importa esclarecer que a IMPUGNANTE, na qualidade de distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares, segundo a dicção do Artigo 4º. Da Lei 5991/1973, **DEPENDE COMPLETAMENTE E EXCLUSIVAMENTE DOS FABRICANTES** para o cumprimento regular das obrigações assumidas contratualmente, com atuação adstrita a regular produção dos fabricantes e qualquer irregularidade afeta diretamente as atividades.

Os prazo exíguo na forma do edital desconsidera totalmente a complexidade de produção, armazenamento e transporte. O que está sendo totalmente ignorado, no entanto, para elucidar as obscuridades do prazo escolhido, solicita-se esclarecimentos da administração à luz de quatro fatores:

- 1) Foi considerado a distância que o ente licitante está dos grandes centros urbanos, locais em que geralmente baseiam-se os prazos das transportadoras?
- 2) A logística necessária ao fornecimento do produto?

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





- 3) A contingência de que não haja disponibilidade dos produtos em estoque devido a modalidade escolhida ser registro de preço?
- 4) As dificuldades de cunho burocráticos inerentes ao transporte de produtos para saúde de acordo com a RDC nº 304/2019 da ANVISA?

Nada obstante por se tratar de registro de Preços, é possível que a administração não requisite nenhum item, o que torna temerário adquirir quantidade vultosa dos produtos para manter em estoque devido as validades dos produtos.

Ademais, diante do cenário delicado que vem sendo vivenciado e, que a cada dia se mostra mais longe de acabar, está havendo a falta de matéria-prima e componentes importados, diminuição da mão de obra, restrição dos voos, redução da jornada de trabalho, aumento excepcional do dólar, dentre diversos outros fatores que afetam diretamente os prazos com os órgãos públicos e particulares.

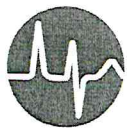
Nesse sentido, a Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, emitiu uma Carta aberta direcionada aos órgãos governamentais para melhor explanação dos infortúnios que estão ocorrendo no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, principalmente na aquisição de componentes e matéria-prima importada essenciais para fabricação dos produtos, uma vez que, em virtude da decretação de emergência pela pandemia, ocorreu a paralisação das grandes indústrias na China e demais países Asiáticos, sendo necessário bom senso das Administrações Públicas e particulares frente a situação atípica enfrentada.

Além disso, em uma simples pesquisa nos sites da internet é possível averiguar a veracidade das alegações da empresa, uma vez que, a falta de insumos, matéria-prima, medicamentos e materiais médico-hospitalares é geral.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta na sua maioria não é fabricante dos produtos, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada em momento de pandemia, portanto é imperioso bom senso da contratante.

Superada essa reflexão, mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou sobre essa questão:

Representação da Lei nº 8.666/1993. Pregão Presencial. Aquisição de material de expediente e consumo. Desrespeito a prazos legais. Prazo exíguo para entrega do objeto. Proibição de uso de telefone celular durante a sessão. Concessão de medida cautelar. Suspensão do certame. Homologação Plenária. Pareceres uniformes pela procedência com sanções. Posterior revogação do certame. Perda do objeto. TCE-PR 64084917, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 08/03/2018

Representação da Lei n.º 8.666/93. Aquisição de Material de Expediente. Exíguo prazo para entrega das mercadorias. COFIT pela procedência. MPC pela procedência. Voto pela procedência com determinação e aplicação de multa. TCE-PR 17343818, Relator: NESTOR BAPTISTA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/06/2018

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





Representação da Lei nº 8.666/93. **Prazo de entrega exíguo. Prejuízo à competitividade.** Ausência de critérios objetivos da avaliação dos produtos. Responsabilidade. Pregoeira. Subscritora do edital. Parecerista. Erro grosseiro e inescusável. **Procedência parcial. Multa e determinações.** TCE-PR 72443418, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/07/2019

Representação da Lei nº 8.666/93. Medicamentos. Lote único. Lista fechada. **Prazo de entrega exíguo.** Ausência de dano ao erário. Compra para atender decisões judiciais. Falhas que comportam ressalvas. Consulta sobre o tema. Pela procedência parcial com recomendações.

TCE-PR 86565818, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/02/2020

(Grifos e Negritos nossos)

Por fim, exigir cumprimento de prazos tão curtos afastará diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores da administração.

## 2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em receber a presente impugnação e o julgamento procedente de seus pedidos para:

1. **REFORMAR** o prazo de entrega previsto no Anexo VI item 3.2 do edital, para o **prazo razoável de 30 (trinta) dias**. Sendo improcedente que esclareça os seguintes subitens:

a) Qual foi os critérios adotados para prefixar o prazo de entrega?

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

- b) Foi considerado as especificidades do objeto licitado? a distância que o ente licitante está dos grandes centros urbanos?
- c) Fora analisado o cenário delicado que vem sendo vivenciado?

**2. AUTORIZAR A SUSPENSÃO DA ABERTURA DO EDITAL** até o julgamento do presente pedido.

**3. Que seja ENCAMINHADA A RESPOSTA FUNDAMENTADA** obrigatoriamente pelos e-mails [licitacoes@altermed.com.br](mailto:licitacoes@altermed.com.br), [licitacoes3@altermed.com.br](mailto:licitacoes3@altermed.com.br), [licitacoes4@altermed.com.br](mailto:licitacoes4@altermed.com.br) e [juridico@altermed.com.br](mailto:juridico@altermed.com.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul (SC), 25 de março de 2021.

MAICON CORDOVA Assinado de forma digital  
por MAICON CORDOVA  
PEREIRA:015886939 PEREIRA:01588693970  
70 Dados: 2021.03.25 09:29:13  
-03'00'

**ALTERMED MAT. MÉD. HOSP. LTDA**

Por seu procurador/representante legal<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)